



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2050/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o fornecedor MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.902.822/0001-19, estabelecida na Av. Pref Gonçalo Rodrigues Magalhães, Nº 976, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado por seu Titular o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF Nº 577.708.753-15, RG Nº 1.246.155 SSP/PI, doravante designado CONTRATADA. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar da rede municipal de ensino de São José do Divino - PI:

LOTE I- GENEROS ALIMENTICIOS (PERECÍVEIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALHO IN NATURA, EMBALAGEM DE 200 G	MASTERFRIOS	UNID	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
2	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO LEITOSO COM 1000 ML DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LONGA	LIT	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
3	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS (MÚSCULO). COMPOSIÇÃO: MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA -3% E DE GORDURAS-15%. REGISTRO DO SIF.	FRIBOI	KG	500	R\$ 32,90	R\$ 16.450,00
4	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINO. COMPOSIÇÃO: MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA-3% E DE GORDURAS-15%. ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC. OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003 DO MAPA. REGISTRO DO SIF.	FORTBOI	KG	950	R\$ 20,90	R\$ 19.855,00
5	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIO, FRESCA INTEGRA E FIRME COM GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPO ESTRANHO.	INNATURA	KG	2950	R\$ 4,80	R\$ 14.160,00
6	FRANGO CONGELADO, COMPOSIÇÃO: MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA -3% E DE GORDURAS-15%. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE COM 500G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIATO	KG	6128	R\$ 8,64	R\$ 52.954,92
7	OVOS FRESCOS	IANA ALIMENTOS	UNID	4200	R\$ 1,50	R\$ 6.300,00
8	PÃO HOT-DOG PCT COM 10 (UND)	PLUSVITA	PCT	800	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
9	PEITO DE FRANGO, COMPOSIÇÃO: MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA-3% E DE GORDURAS-15%. REGISTRO DO ISF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIATO	KG	2500	R\$ 11,90	R\$ 29.750,00
10	TOMATE, FRESCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO.	INNATURA	KG	7525	R\$ 4,80	R\$ 36.120,00
VALOR DO LOTE: R\$ 193.100,92 (Cento e noventa e três mil, cem reais e noventa e dois centavos)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será fornecido de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do contrato é de R\$ 193.100,92 (cento e noventa e três mil, cem reais e noventa e dois centavos)
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	552 – PNAE; 500 – FPM / ICMS / ARRECADANÇA / OUTROS
PROGRAMA DE TRABALHO	12.361.0012.2022.0000 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até 12 de julho de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
 - O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
 - Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
 - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Milton Gomes Machado, CPF Nº 395.250.233-20, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 11.1 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

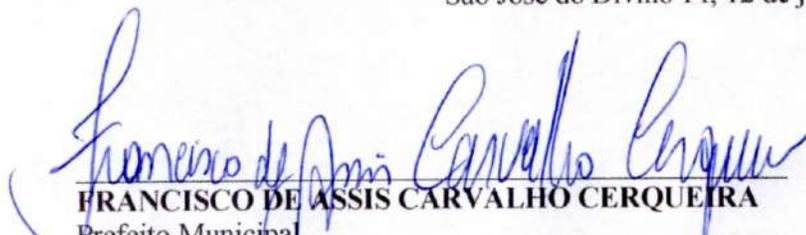
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

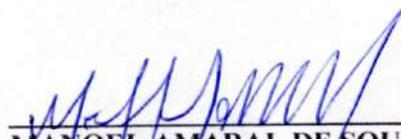
- 13.1 Integra o Processo Administrativo nº 2050/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São José do Divino-PI, 12 de julho de 2023


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO LTDA
CNPJ Nº 04.902.822/0001-19
Manoel Amaral de Sousa Filho
CPF Nº 577.708.753-15
CONTRATADA